



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1441

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 01



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Rua XV de Novembro, 545 - Fone (0xx43) 3561-1441  
CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: [saude@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:saude@conselheiomairinck.pr.gov.br)

**HOMOLOGACAO REF: CHAMAMENTO PUBLICO 02/2023 - OBJETO** - A presente contratação pública tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica na área médica para prestação de serviços na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização de atendimento médico Clínica Geral, sem limite diário de consultas à pacientes na equipe do PSF – Programa Saúde da Família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - período de atendimento: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. A pessoa jurídica deverá cadastrar o profissional no CNES. O profissional indicado pela empresa, deverá se submeter a comprovação de trabalho através de ponto eletrônico comprovando os horários de chegada/turnos e saída, devendo atender a referida modalidade; conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência. Valor total R\$ 20.866,60

### **1. DO PROCESSO**

1.1. O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através de seu Diretor do Departamento de Saúde Flavio Silva, juntamente o Senhor Prefeito, nos termos da legislação vigente **HOMOLOGA** o processo em tela

### **DAS PARTICIPAÇÕES**

1. PS de Souza Serviços Médicos LTDA. CNPJ: 50.110.893/0001-04, Rua Antônio de Moura Bueno, 422 Apto 03, Centro, Ibaiti PR, representante legal Priscila Silva de Souza RG 1172016 e CPF/MF 015.547.5825-70 – Considerada habilitada, Carga horária 40 horas mensal, Valor mensal R\$ 5.216,65
2. Alphamed Serviços de Saúde LTDA CNPJ: 40.030.053/0001-70, Rua Primeiro de Maio, 442 – Centro- CEP 83323-020 Pinhais PR, representante legal Lucas Felipe Balbino Dias RG 9.029.171-8, CPF 045.624.659-21 - Considerada habilitada. Carga horária 40 horas mensal, Valor mensal R\$ 5.216,65
3. Octomed Serviços de Saúde LTDA CNPJ: 48.911.130/0001-87, Rua Alvorada, 1289 – Centro- CEP 04.550-004- Vila Olímpia São Paulo SP, representante legal Nicolay Vicente de Araújo RG 12.710.994-0, CPF: 085.302.719-63 - Considerada habilitada. Carga horária 40 horas mensal, Valor mensal R\$ 5.216,65
4. Clinica Medica Soares LTDA CNP J: 25.043.405/0001-38 Rua Dr Marins de Camargo, 422, CEP 86.480-000, tendo como representante a Josiel Fagundes de Souza RG: 124511984, CPF: 012.580.249-85 - Considerada habilitada Carga horária 40 horas mensal, Valor mensal R\$ 5.216,65

Ressalta-se que todos os praticantes foram considerados habilitados, portanto, estando aptos para serem contratados pelo Município de Conselheiro Mairinck  
Conselheiro Mairinck -PR, 19 de junho de 2023

**Flavio Silva**  
Diretor do Departamento de Saúde

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1441

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 02

### Lei Municipal nº 804, de 19 de Junho de 2023. (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

**SÚMULA:** Autoriza a instituição do Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, na forma do art. 52, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo para instituir no âmbito municipal o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck(PR), delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação Municipal um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de vídeo monitoramento, que serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de colégios e creches municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

§2º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2023.

**LEANDRO HENRIQUE PEDRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**